

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da APEEESO

ARTIGO 1.º

Da natureza e sede

- 1- A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes de Olhão, designada nestes estatutos apenas por APEEESO, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos matriculados da Escola que dela quiserem fazer parte.
- 2- A APEEESO é uma instituição sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis.
- 3- A APEEESO terá a sua sede em Olhão, nas instalações da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes, em Olhão.

ARTIGO 2.º

Justificação

A APEEESO justifica-se:

- a) Pelo dever da família em não se demitir da sua função educadora, em colaboração com a Escola;
- b) Por uma autêntica e integral política educacional não dever entender-se sem a ligação entre famílias e a Escola, o que exige um diálogo permanente entre professores, pais e encarregados de educação, alunos e funcionários escolares;
- c) Pela convicção que a APEEESO constituirá um importante factor de equilíbrio dentro da Escola, pois será válido elo de ligação entre a comunidade social e a escola.

ARTIGO 3.º

Finalidades

A APEEESO tem como finalidades essenciais fomentar uma colaboração permanente entre os alunos, corpo docente e famílias e criar e manter condições para a efectiva participação destas últimas na tarefa educativa que, em comum, lhes compete.

ARTIGO 4.º

Competências

Para a realização dos seus fins compete à APEEESO:

- a) Promover a eleição, de entre os seus associados, dos respectivos representantes nos diversos órgãos da escola onde tenham assento;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a vida da escola, em particular no que respeita à actuação dos órgãos onde estão representados;
- c) Criar os meios de contacto e demais condições necessárias para que os representantes referidos na alínea a) possam ser fiéis intérpretes da vontade dos pais dos alunos;

- d) Promover contactos com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível e promover a realização de programas de interesse comum;
- e) Promover a detecção e estudo de problemas de educação, proporcionar e desenvolver condições de participação dos pais e encarregados de educação na resolução dos mesmos, nomeadamente através de inquéritos, reuniões, conferências, mesas-redondas, sessões de estudo e criação de grupos de trabalho;
- f) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola para apresentação de problemas da vida escolar, gerais e particulares, e prestar à Escola, dentro das suas possibilidades, a colaboração que eventualmente lhe seja pedida, compatível com as finalidades da APEEESO;
- g) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre pais e encarregados de educação, professores, alunos e funcionários;
- h) Colaborar na realização e estimular as actividades recreativas, culturais, desportivas e de ocupação dos tempos livres dos alunos;
- i) Contribuir para o amplo esclarecimento dos alunos no domínio da orientação profissional;
- l) Intervir junto das entidades oficiais e particulares no sentido de promover a melhoria do equipamento social, com interesse para os alunos da Escola nas áreas da sua residência;
- m) Ter assento e direito a voto, quer na distribuição de quaisquer prémios a alunos, quer em matéria disciplinar, quando for instaurar processo.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

- 1- São associados efectivos aos pais ou encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola Secundária de Olhão que o desejem e se inscrevam.
- 2- Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.
- 3- São associados contribuintes os pais ou encarregados de educação de ex-alunos que o desejem e se inscrevam.

ARTIGO 6.º

A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento e entrega do respectivo boletim.

ARTIGO 7.º

Direitos

- 1- São direitos dos sócios:
 - a) Fazer parte dos órgãos sociais da APEEESO;
 - b) Requerer à direcção a intervenção desta em defesa dos interesses dos seus filhos e educandos, incluindo a concessão de auxílio económico e outro;
 - c) Participar em grupos de trabalho e colaborar por quaisquer meios nas tarefas da APEEESO;
 - d) Propor aos órgãos sociais as iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da APEEESO;

- e) Requerer a intervenção da direcção junto dos órgãos de gestão da Escola para a proposição e estudo dos assuntos que digam respeito aos problemas de educação, gerais ou particulares;
 - f) Examinar, na sede, a escrita e contas da APEEESO, nas condições e prazos estabelecidos pela direcção.
- 2- Só os associados efectivos podem pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º destes estatutos, votar e eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da APEEESO.

ARTIGO 8.º

Deveres

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da APEEESO;
- b) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Comunicar à direcção a mudança de residência.

ARTIGO 9.º

Perder-se-á o direito a sócio da APEEESO:

- a) Por falta de pagamento de quota;
- b) A pedido do próprio;
- c) Por infracção dos estatutos, reconhecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento da APEEESO

Sessão I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Órgãos Sociais

1- São órgãos sociais da APEEESO os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

2- Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre elaboradas as respectivas actas, obrigatoriamente assinadas por todos os seus membros presentes, com excepção das de assembleia geral que apenas o serão pelos elementos da mesa, mas ficando em anexo a respectiva lista de presenças.

ARTIGO 11.º

- 1- Os membros constituintes da mesa da assembleia geral, assim como os dos outros órgãos sociais, são eleitos em assembleia geral ordinária, para o efeito realizada na segunda quinzena de Outubro de cada ano, devendo começar após a eleição a colaborar com a direcção cessante.
- 2- Os membros eleitos para os órgãos sociais iniciam o seu exercício logo após a aprovação do relatório de actividade e contas da direcção cessante, nos termos do artigo 12.º, n.º 3.
- 3- Nenhum cargo nos órgãos sociais será remunerado.

Sessão II

Da assembleia geral

ARTIGO 12.º

Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no gozo dos seus direitos.
- 2- Consideram-se como sócios no gozo pleno dos seus direitos os que tenham em dia o pagamento das quotas e que não se encontrem suspensos por deliberação da direcção ou da assembleia geral.
- 3- A assembleia geral reúne, ordinariamente, na segunda quinzena de Outubro para a eleição dos órgãos sociais, na primeira quinzena de Janeiro, para apreciação do relatório de actividades e contas da direcção cessante e, extraordinariamente, sempre que a direcção, conselho fiscal ou um número mínimo de um quinto dos sociais no gozo pleno dos seus direitos solicitem ao presidente da mesa a sua convocação.
- 4- Sempre que a mesa da assembleia geral não delibere em contrário, a ela poderão assistir, mas sem direito a voto, os pais e encarregados de educação não associados, professores, alunos e funcionários da Escola Secundária de Olhão.

ARTIGO 13.º

- 1- A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e dois secretários.
- 2- O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 14.º

- 1- A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação que considerar conveniente.
- 2- Da convocatória constará a data, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.
- 3- As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presente a maioria absoluta dos associados efectivos e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de associados.
- 4- As assembleias gerais extraordinárias, convocadas pelo mínimo de um quinto dos associados, nos termos do artigo 12.º, n.º 3 só poderão funcionar se

estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que requereram a sua convocação.

ARTIGO 15.º

- 1- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos caso de alteração destes estatutos e da extinção da APEEESO, para os quais se torna necessário observar a maioria de três quartos da totalidade dos associados.
- 2- No caso de alteração dos estatutos, efectuadas duas assembleias gerais e não se verificando a presença de três quartos da totalidade dos sócios, poder-se-á fazê-la na terceira assembleia geral por decisão de maioria simples.

ARTIGO 16.º

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre as directivas gerais de actuação da APEEESO;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da direcção;
- d) Decidir sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal e por qualquer associado;
- e) Decidir o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- f) Alterar estes estatutos;
- g) Estabelecer, anualmente, a quota mínima que entender conveniente;
- h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais que pela sua actuação derem motivo para tal;
- i) Pronunciar-se sobre a perda de direito de associado que lhe seja proposta pela direcção;
- j) Decidir da extinção da APEEESO.
- k) Apreciar e votar a integração da APEEESO em Federações e ou Confederações de associações similares.

Sessão III

Da Direcção

ARTIGO 17.º

A Direcção é constituída por dez membros, que entre si distribuirão os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, três vogais e três suplentes.

ARTIGO 18.º

- a) A direcção reúne-se as vezes que for necessário por convocação do presidente ou de qualquer outro seu membro, e no mínimo uma vez por mês, não podendo deliberar sem a presença de, pelo menos, seis membros;
- b) A direcção só poderá reunir desde que a maioria dos seus membros esteja presente, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples;

- c) Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade;
- d) Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelo regular exercício das actividades da APEEESO.

ARTIGO 19.º

Compete à Direcção:

- 1- Assegurar as condições de realização dos fins da APEEESO, em especial:
 - a) Estabelecer e manter os necessários contactos com os órgãos gestores da Escola e, particularmente, com os representantes dos pais nos órgãos da escola onde tenham assento;
 - b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que auxiliem na prossecução das finalidades da APEEESO;
- 2- Elaborar o relatório de actividades e contas, que apresentará à assembleia geral ordinária de Janeiro;
- 3- Gerir os fundos da APEEESO e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
- 4- Representar a APEEESO;
- 5- Suspender de todos os seus direitos, até à realização da próxima assembleia geral, os associados que faltem ao cumprimento dos seus deveres ou ponham em causa o bom nome da APEEESO, e propor a sua exclusão à assembleia geral, caso a considerem justificada;
- 6- Propor ao presidente da mesa da assembleia geral a substituição de qualquer dos seus membros que por falta de assiduidade o justifique;
- 7- Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário;
- 8- Elaborar balancetes trimestrais.

ARTIGO 20.º

Dirigentes

- 1- Compete ao presidente:
 - a) Representar a APEEESO em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - b) Presidir às reuniões da direcção;
- 2- Compete ao vice-presidente:
 - a) Desempenhar as funções que lhe forem confiadas;
 - b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3- Compete ao secretário:
 - a) Receber a correspondência, classificá-la, submetê-la à apreciação da direcção, arquivá-la e, de modo geral, dar seguimento ao expediente;
 - b) Elaborar as actas das reuniões desde que assim seja deliberado.
- 4- Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber as receitas e liquidar as despesas;
 - b) Ter em dia as respectivas contas.
- 5- Compete aos restantes membros do desempenho das funções que lhe sejam atribuídas pela direcção.
- 6- Além das atribuições especialmente fixadas, cada membro desempenhará ainda as que lhe forem designadas pela direcção.
- 7- A direcção poderá fazer depósitos e levantamentos na Caixa Geral de Depósitos ou em bancos ou outros estabelecimentos de crédito ou bancários e a

movimentação das contas será feita com documentação assinada pelo presidente e tesoureiro ou quem as suas vezes faça.

- 8- Para as despesas correntes haverá um fundo permanente (fundo de maneiio), a fixar pela direcção e movimentado pelo tesoureiro.

Sessão IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 21.º

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos que entre eles elegendem o respectivo presidente e sempre que possível dois vogais..
- 2- Compete a este conselho:
 - a) Cooperar com a direcção, acompanhando assiduamente a actividade desta;
 - b) Controlar a administração financeira da APEEESO e visar os balancetes trimestrais;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas anuais da direcção, bem como projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
 - d) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou direcção;
 - e) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 22.º

- 1- As receitas da APEEESO são constituídas pelas quotas cobradas aos associados (receitas ordinárias) e por quaisquer subsídios, donativos, doações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).
- 2- O valor da quota anual é estabelecido em assembleia geral será indicado no boletim de inscrição.
- 3- O pagamento das quotas será efectuado no acto da inscrição, constituindo receita ordinária do exercício do ano seguinte.
- 4- O associado que por qualquer razão deixar de pertencer à APEEESO não tem direito ao reembolso das quotizações já pagas ou a qualquer percentagem delas.
- 5- A cobrança será efectuada pelo modo que a direcção entender mais exequível.
- 6- O associado que não pagar a sua quota anual até fins de Dezembro será avisado, por escrito, para proceder à sua liquidação nos quinze dias seguintes à data do aviso. Caso assim não proceda perde o direito de associado, nos termos do artigo 9.º, alínea a).

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 23.º

A eleição dos membros dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 24.º

1.As candidaturas dos órgãos sociais constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até ao fim da primeira semana de Outubro. Estas listas conterão o nome dos candidatos apresentados.

2.Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo uma apresentada obrigatoriamente pela direcção e as outras subscritas por, pelo menos, vinte eleitores.

3.Se após o escrutínio a lista vencedora não obtiver, pelo menos, 51% dos votos, efectuar-se-á de imediato nova eleição entre as duas listas mais votadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 25.º

A APEEESO durará por tempo indeterminado e terá início na data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO 26.º

A APEEESO dissolve-se:

- a) Por disposição da lei;
- b) Por deliberação da assembleia geral, que decidirá o destino a dar aos bens da APEEESO.

ARTIGO 27.º

À direcção eleita competirá elaborar o regulamento interno, em especial sobre:

- a) Definição de funções e delegações;
- b) Funcionamento dos grupos de trabalho;
- c) Horário de funcionamento dos serviços.

ARTIGO 28.º

O ano social da APEEESO principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

ARTIGO 29.º

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Direcção de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial de Olhão, 23 de Março de 1976